



SETOR DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00015/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260324PE00015

CONTRATO Nº: 00038/2026-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO E NORDESTE PISOS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Assunção - Rua Tereza Balduino da Nóbrega, S/N - Centro - Assunção - PB, CNPJ nº 01.612.635/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito Wagner Felipe de Oliveira Vilar, Brasileiro, Casado, Advogado, residente e domiciliado na Rua Tereza Balduino da Nobrega, S/N - Centro - Assunção - PB, CPF nº 089.277.044-95, Carteira de Identidade nº 3415193 SSP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado NORDESTE PISOS LTDA - R TEREZA BALDUINO DA NOBREGA, 59 - CENTRO - ASSUNCAO - PB, CNPJ nº 51.823.529/0001-46, neste ato representado por Gabriel Miranda Leonardo, Brasileira, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Inacio Vitginio Guimaraes, 70, Palmeira Imperial - Campina Grande - PB, CPF nº 134.535.894-67, Carteira de Identidade nº 4375494 SSSD-PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00015/2026, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 05, de 12 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº PE 00015/2026 - 04, de 06 de Maio de 2026, tem por objeto: Contratação de empresa para fornecer MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO de forma parcelada no intuito atender a demanda da Prefeitura Municipal de Assunção-PB, secretarias e fundos em ações de manutenção e reparos conforme, Termo de Referência.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00015/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 440.223,88 (QUATROCENTOS E QUARENTA MIL DUZENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).





SETOR DE CONTRATAÇÃO

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
6	AGUARRAS LT	SOLUT	UND	20	1,80	36,00
12	APARELHO GALVANIZADO 3,6LT	EUCATEX	UND	6	304,00	1.824,00
16	AREIA M ³	AREAL	M ³	10	74,00	740,00
19	ARRIBITE POP REF 480 , 425 , 416, 419	SIGMA	UND	500	1,15	575,00
20	ARRIBITE POP REF 516, 522, 525	SIGMA	UND	500	1,00	500,00
21	ARRUELA PARA PARAFUSO	CISER	UND	300	1,18	354,00
22	ARTEFATO DE CIMENTO TIPO BLOCO PARA LAJE OU LAJOTA	PB BLOCOS	UND	1500	4,00	6.000,00
23	ARTEFATO DE CIMENTO TIPO CANALETA FINA	PB BLOCOS	UND	500	4,80	2.400,00
24	ARTEFATO DE CIMENTO TIPO TAM 20X30	PB BLOCOS	UND	300	26,50	7.950,00
25	ARTEFATO DE CIMENTO TIPO RETA TAM 2MT	PB BLOCOS	UND	100	42,80	4.280,00
26	ARTEFATO DE CIMENTO TIPO TAM 0,30X 0,12X 0,60CM	PB BLOCOS	UND	200	31,20	6.240,00
27	ARTEFATO DE CIMENTO TIPO CIMENTADO	PB BLOCOS	METRO	150	34,95	5.242,50
30	BANDEJA PLAST PINTOR	CONDOR	UND	10	4,20	42,00
31	BARROTE PINOS 3X3 C/03 MTS	MISTO	METRO	60	25,00	1.500,00
34	BOIA CAIXA DAGUA	FORTLEVE	UND	50	4,70	235,00
37	BOTA DE SEGURANÇA DIVERSOS TAMANHOS	CRIVAL	PAR	200	33,90	6.780,00
38	BRITA 19 grossa M ²	BRITEX	M	20	222,00	4.440,00
39	BRITA CASCALHO M ²	BRITEX	M	20	227,00	4.540,00
40	BROCA ACO RAPIDO (1/4, 11/64, N07)	TRAMONTINA	UND	15	9,55	143,25
41	BROCA MADEIRA N 06	TRAMONTINA	UND	15	5,20	78,00
42	BROCA MADEIRA N 08	TRAMONTINA	UND	20	6,40	128,00
43	BROCA MADEIRA N10	TRAMONTINA	UND	20	8,45	169,00
45	BROCA AÇO N 08	TRAMONTINA	UND	20	3,70	74,00
46	BROCA AÇO N10	TRAMONTINA	UND	20	10,43	208,60
47	BROCA AÇO N12	TRAMONTINA	UND	20	15,38	307,60
50	BUCHA COM GANCHO N 10	CISER	UND	150	0,40	60,00
51	BUCHA REDUÇÃO DE 100MM P/ 50MM	FORTLEVE	UND	25	10,20	255,00
52	BUCHA REDUÇÃO DE 50MM P/ 40MM	FORTLEVE	UND	25	1,58	39,50
53	BUCHA REDUÇÃO PVC ÁGUA 32X20	FORTLEVE	UND	36	1,25	45,00
54	BUCHA REDUÇÃO PVC ÁGUA 40X25	FORTLEVE	UND	24	2,00	48,00
55	BUCHA REDUÇÃO PVC ÁGUA 50X32	FORTLEVE	UND	24	3,17	76,08
56	CABO DE ROLO	CONDOR	UND	50	12,77	638,50
59	CADEADO 35	PADO	UND	20	16,00	320,00
61	CAIBRO DE PINOS	MISTO	UND	1000	9,00	9.000,00
63	CAL MEGA O 5 KG	MEGA O	UND	200	27,00	5.400,00
64	CAL MEGA O 10 KG	MEGA O	UND	200	37,00	7.400,00
66	CANTONEIRA PVC	FORTLEVE	UND	20	18,01	360,20
67	CAPACETE DE PROTECAO PLASTICO	STOCOR	UND	12	7,60	91,20
69	CARRINHO MAO LEVE	MAESTRO	UND	24	89,90	2.157,60
70	CERAMICA 46X46 PEI 4 TIPO A	STELLA	M ²	500	21,40	10.700,00





SETOR DE CONTRATAÇÃO

71	CERAMICA 60X60 TIPO A	ICENOR	M ²	500	27,10	13.550,00
76	CIMENTO 50 KG CP II Z32	MONTES CLAROS	UND	1000	46,20	46.200,00
79	COLA VEDACIT BALDE 3,6LT	VEDACIT	UND	10	67,28	672,80
81	COLUNA ARMADA 3/8 PC C/ 6 MTS	GERDAL	UND	24	184,96	4.439,04
82	COLUNA ARMADA 5/16 P C/ 6 MTS	GERDAL	UND	24	123,00	2.952,00
84	CORDA SEDA 10	FORCE	M	50	2,21	110,50
85	CORDA SEDA 12	FORCE	M	50	3,42	171,00
86	CX DAGUA 1000 LITROS POLIETILENO	FORTLEVE	UND	10	235,64	2.356,40
88	CX DAGUA 5000 LITROS FIBRA	FORTLEVE	UND	6	3.727,24	22.363,44
89	CX DESCARGA SIMPLES 9 LTS	HERC	UND	20	19,90	398,00
90	DESEMPENADEIRA ACO LISA 17X27	CONDOR	UND	6	17,83	106,98
91	DESEMPENADEIRA MADEIRA 17X27	MONFORT	UND	6	13,90	83,40
93	DISCO CORTE 10, 12	SIGMA	UND	12	20,02	240,24
94	DISCO DIAMANTADO 110MM	BOMCORTE	UND	12	6,30	75,60
95	DISCO FLAP 4.1/2 X 7/8	THOMPSOM	UND	12	3,00	36,00
96	DISCO P/ MADEIRA 4 1/2	BOMCORTE	UND	12	19,73	236,76
97	DISCO P/LIXADEIRA	NORTON	UND	12	8,26	99,12
98	DISCO TUNGSTENIO	BOMCORTE	UND	12	18,00	216,00
105	ENXADA 2,5 BATIDA	TRAMONTINA	UND	24	23,00	552,00
106	FECH 1000 EXT ALAV CRO	SILVANA	UND	24	35,00	840,00
107	FECH 1000 INT ALAV CRO	SILVANA	UND	24	27,00	648,00
108	FECH 1000 WC ALAV CRO	SILVANA	UND	24	27,00	648,00
109	FECH SILVANA COMUM 930	SILVANA	UND	12	20,84	250,08
110	FER ZINCADO GRANDE 1M	SILVANA	UND	12	16,81	201,72
111	FER ZINCADO MÉDIO 80CM	SILVANA	UND	12	19,00	228,00
112	FER ZINCADO PEQUENO 60CM	SILVANA	UND	6	7,02	42,12
113	FERRO SOLDA 30W	THOMPSOM	UND	3	19,00	57,00
114	FITA CREPE 24 MM X 50 MT	SIGMA	UND	300	4,00	1.200,00
116	FLANGE 40 MM	PLASTUBE	UND	20	6,20	124,00
117	FLANGE 50 MM	PLASTUBE	UND	12	6,50	78,00
120	FORRA MADEIRA MISTA OU PINOS	ALFA	UND	12	136,63	1.639,56
124	GESSO EM PO	MEGA CAL	UND	100	4,10	410,00
125	GRAMPEADOR GRANDE	JOCAR	UND	2	76,47	152,94
126	GRAMPO 8MM – EMB C/ 1400 – REF 6691	BELGO	UND	12	12,48	149,76
127	GRAMPO CERCA 1 X 9	BELGO	UND	12	24,42	293,04
130	JOELHO AGUA 90 20MM C/C	FORTLEVE	UND	150	0,68	102,00
131	JOELHO AGUA 90 25MM C/C	FORTLEVE	UND	100	0,43	43,00
132	JOELHO AGUA 90 32MM C/C	FORTLEVE	UND	80	1,30	104,00
133	JOELHO AGUA 90 40MM C/C	FORTLEVE	UND	80	2,20	176,00
134	JOELHO ESGOTO 90 100MM	FORTLEVE	UND	50	2,90	145,00
135	JOELHO ESGOTO 90 150MM	FORTLEVE	UND	18	25,50	459,00
136	JOELHO ESGOTO 90 40MM	FORTLEVE	UND	50	0,40	20,00
137	JOELHO ESGOTO 90 50MM	FORTLEVE	UND	50	1,30	65,00
138	JOELHO ESGOTO DE 100MM DE 45° GRAUS	FORTLEVE	UND	20	3,70	74,00
139	JOELHO ESGOTO DE 40MM DE 45° GRAUS	FORTLEVE	UND	20	0,95	19,00





SETOR DE CONTRATAÇÃO

140 JOELHO ESGOTO DE 50MM DE 45° GRAUS	FORTLEVE	UND	20	1,40	28,00
141 LAVATORIO C/ COLUNA	MARI	UND	6	147,00	882,00
142 LAVATORIO PLATICO	HERC	UND	12	13,90	166,80
143 LAVATORIO S/ COLUNA	MARI	UND	3	99,00	297,00
144 LINHA 3/4 MTS	MISTA	M	300	30,00	9.000,00
145 LINHA 3/6 MTS	MISTA	M	300	42,45	12.735,00
147 LIXA FERRO	NORTON	UND	100	1,50	150,00
149 LIXADEIRA 500W	TRAMONTINA	UND	5	350,00	1.750,00
150 LUVA AGUA 20X1/2 LISA	FORTLEVE	UND	150	2,12	318,00
151 LUVA AGUA 20X1/2 ROSCA	FORTLEVE	UND	150	0,60	90,00
152 LUVA AGUA 25 C/C LISA	FORTLEVE	UND	100	0,30	30,00
153 LUVA AGUA 32 C/C LISA	FORTLEVE	UND	100	1,00	100,00
155 LUVA COURO	VULCAN	PAR	150	8,80	1.320,00
156 LUVA ESG 100 MM SIMPLES	FORTLEVE	UND	12	2,50	30,00
157 LUVA ESG 150 MM SIMPLES	FORTLEVE	UND	12	3,87	46,44
158 LUVA ESG 40 MM SIMPLES	FORTLEVE	UND	24	0,60	14,40
171 MASCARA REF AT2600 P/ PINTOR C/ VALVULA E AJUSTE	NORTON	UND	100	130,00	13.000,00
172 MASSA ACRILICA SC 12 KG	HITATEX	UND	100	48,82	4.882,00
173 MASSA CORRIDA SC 12 KG	HITATEX	UND	100	19,19	1.919,00
174 MASSA ACRILICA BALDE 15 KG	HITATEX	UND	50	85,24	4.262,00
175 MASSA CORRIDA BALDE 15 KG	HITATEX	UND	200	47,00	9.400,00
177 METALON FERRO COMUM DE 20X20 C/6 A??O BRASIL METROS	A??O BRASIL	UND	50	41,46	2.073,00
178 METALON GALV 20 X 20 NA 20 06 MTS	A??O BRASIL	UND	30	46,90	1.407,00
180 OCULOS SEGURANCA VERDE/ PRETO	CALIPSON	UND	24	2,99	71,76
181 PA QUADRADA N° 3	TRAMONTINA	UND	30	21,00	630,00
182 PAR P/ VASO 12	CISER	UND	36	1,29	46,44
183 PAR PEQ MÓVEL	CISER	UND	200	0,36	72,00
184 PAR TELHA BRASILIT	MULTIT	UND	100	34,66	3.466,00
185 PARAFUSO 1/2x2 SEXTAVADO	JOMARCA	UND	200	1,20	240,00
186 PARAFUSO 1/2x2.1/2 SEXTAVADO	JOMARCA	UND	200	1,50	300,00
190 PARAFUSO FRANCES M 08	JOMARCA	UND	200	0,60	120,00
192 PARAFUSO FRANCES M 12	JOMARCA	UND	200	0,73	146,00
193 PENEIRA AREIA MÉDIA	PMEC	UND	6	54,74	328,44
195 PIA MÁRMORE 1,50X50	INDMEL	UND	3	180,32	540,96
196 PICARETA ESTREITA C/CABO	TRAMONTINA	UND	12	73,00	876,00
197 PNEU CARRINHO MAO 3,25X8	COLSON	UND	24	17,00	408,00
200 PORCA 1/4, 5/16, 3/4 ZINC/POLIDA	JOMARCA	UND	300	1,07	321,00
201 PORCA 5/8, 1/2, 3/8 ZINC/POLIDA	JOMARCA	UND	300	1,11	333,00
202 PORTA Prensada Pintura 70 X 2,10	CLM	UND	6	97,00	582,00
204 PORTA Prensada Pintura 90 X 2,10	CLM	UND	12	112,00	1.344,00
205 PREGO 14X15 OU 1,1/4X14	BELGO	KG	24	11,00	264,00
210 REGISTRO ESFERA SOLD DE 32mm	HERC	UND	30	7,00	210,00
214 REJUNTE 1 KG IMPERMEAVEL	SUPER COLA	UND	100	9,75	975,00
216 RIPAO 1X5 PINOS M	MISTA	UND	2000	5,58	11.160,00
218 ROLO DE ESPUMA N 23	ATLAS	UND	30	5,50	165,00





SETOR DE CONTRATAÇÃO

219 ROLO DE LÃ 23 CM	ATLAS	UND	200	6,40	1.280,00
220 SELADOR ACRILICO BALDE 15 LTS	HITATEX	UND	100	61,00	6.100,00
221 SELADOR ACRILICO GALAO 3,6 LTS	HITATEX	UND	12	21,49	257,88
222 SERRA AÇO RÁPIDO	TRAMONTINA	UND	30	2,10	63,00
224 SIFAO SIMPLES FLEXIVEL	HERC	UND	70	2,50	175,00
225 T AGUA 20 C/C	FORTLEV	UND	100	0,50	50,00
226 T ÁGUA 20 MM	FORTLEV	UND	25	0,50	12,50
227 T AGUA 25 C/C	FORTLEV	UND	50	0,50	25,00
228 T ÁGUA 25 MM	FORTLEV	UND	30	0,40	12,00
229 T AGUA 32 C/C	FORTLEV	UND	30	2,00	60,00
230 T ÁGUA 32 MM	FORTLEV	UND	20	2,00	40,00
231 T ÁGUA 40 MM	FORTLEV	UND	15	3,90	58,50
234 T ESGOTO 100	FORTLEV	UND	30	6,10	183,00
236 T ESGOTO 40	FORTLEV	UND	100	1,90	190,00
237 T ESGOTO 50 MM	FORTLEV	UND	45	2,50	112,50
238 T ESGOTO 75 MM	FORTLEV	UND	15	6,40	96,00
239 TABUA DE PINOS 30 CM	MISTA	UND	50	53,53	2.676,50
240 TELHA BARRO 1ª	MONTE MILHEIRO CASTELO	MILHEIRO	10	712,78	7.127,80
241 TELHA BARRO2ª	MONTE MILHEIRO CASTELO	MILHEIRO	10	569,44	5.694,40
245 TIJOLO TIPO 1ª	GASPARIN	MILHEIRO	15	753,53	11.302,95
246 TIJOLO TIPO 2ª	GASPARIN	MILHEIRO	15	696,72	10.450,80
247 TINNER GALAO 5,0LT	EUCATEX	UND	10	50,72	507,20
248 TINNER LITRO	EUCATEX	UND	30	21,84	655,20
250 TINTA ESMT SINT 1 LT	LUX	UND	24	17,60	422,40
251 TINTA ESMT SINT GL 3,600	LUX	UND	350	79,90	27.965,00
252 TINTA LATEX 15 LITROS EXTERNA	HITATEX	UND	100	110,00	11.000,00
253 TINTA LATEX 15 LITROS INTERNA	HITATEX	UND	120	63,00	7.560,00
254 TINTA LATEX 3,6 LITROS INTERNA	HITATEX	UND	20	26,50	530,00
256 TINTA SPRAY CORES AERO	TEK BONDER	UND	100	9,70	970,00
257 TORN PLAST 10 CM CURTA 1/2	HERC	UND	20	2,50	50,00
258 TORN PLAST 15CM 1/2 LONGA	HERC	UND	20	2,00	40,00
259 TORN PLAST JARDIM PRETA 1/2	HERC	UND	20	1,30	26,00
260 TORN PLAST P/ LAVATORIO	HERC	UND	20	4,00	80,00
261 TRELICA LEVE 6 MTS	BELGO	UND	30	31,05	931,50
262 TRENA C/ 5 MTS FITA AÇO	THOMPSON	UND	6	5,90	35,40
263 TRENA C/ 50 MTS FITA NYLON	THOMPSON	UND	2	85,34	170,68
264 TRINCHA 395 DE 1	SIGMA	UND	12	1,70	20,40
265 TRINCHA 395 DE 2	SIGMA	UND	12	4,30	51,60
266 TRINCHA 395 DE 3	SIGMA	UND	24	4,90	117,60
267 TUBO AGUA 20MM ISO 9001 PEÇA 6,0MTS	LDW	UND	200	11,50	2.300,00
268 TUBO AGUA 25MM ISO 9001 PEÇA 6,0MTS	LDW	UND	100	9,90	990,00
269 TUBO AGUA 32MM ISO 9001 PEÇA 6,0MTS	LDW	UND	50	21,80	1.090,00
270 TUBO AGUA 40 MM ISO 9001 PEÇA 6,0MTS	LDW	UND	50	34,00	1.700,00





SETOR DE CONTRATAÇÃO

272 TUBO ÁGUA PVC DN 50X6MTS PBA- CLASSE 15D.E. 60MM J.E.I.	LDW	UND	50	115,00	5.750,00
273 TUBO CX DESCARGA COM CURVA	GRAMPLAST	UND	20	7,20	144,00
274 TUBO ESG 100MM ISO 9001 PEÇA 6,0MTS	LDW	UND	200	51,00	10.200,00
276 TUBO ESG 40MM ISO 9001 PEÇA 6,0MTS	LDW	UND	100	13,00	1.300,00
277 TUBO ESGOTO DE 50MM	LDW	UND	15	31,00	465,00
278 TUBO ROSCÁVEL BCO ½ PEÇA C/6 MTS	LDW	UND	20	43,02	860,40
279 TUBO ROSCÁVEL BCO ¾ PEÇA C/6 MTS	LDW	UND	70	47,65	3.335,50
280 TUBO ROSCÁVEL BCO 1 POL PEÇA C/6 MTS	LDW	UND	100	48,52	4.852,00
281 VALV PIA PLAST LONGA VL5/S	HERC	UND	24	1,00	24,00
283 VASO ACOPLADO	MARI	UND	12	254,00	3.048,00
284 VASO CONVENCIONAL	MARI	UND	12	139,00	1.668,00
286 VERNIZ LITRO	LUX	UND	15	42,06	630,90
287 VERG 1/2 CA 12,5MM VARA	BELGO	UND	20	106,00	2.120,00
288 VERG 3/8 CA 10MM VARA	BELGO	UND	30	59,90	1.797,00
289 VERG 4,2 VARA	BELGO	UND	50	11,45	572,50
290 VERG 5/16 CA 8,0MM VARA	BELGO	UND	50	44,10	2.205,00
291 VERG 5,0 VARA	BELGO	UND	50	21,30	1.065,00
292 ZINCO 80 CM	ZIRCONIA	UND	100	50,10	5.010,00
293 ZINCO 60 CM	ZIRCONIA	M	100	38,75	3.875,00
294 ZINCO 1 METRO	ZIRCONIA	M	100	72,14	7.214,00
				Total:	440.223,88

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27/02/2026.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória





SETOR DE CONTRATAÇÃO

do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Unidade Gestora: 2030 – SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO

Classificação de Despesa:

2030.04.122.0200.2004 – MANUTEN?AO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE ADMINISTRACAO

Elemento da Despesa:

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 500

Unidade Gestora: 2040 – SECRETARIA DE FINANÇAS E TESOURO

Classificação de Despesa:

2040.04.122.0200.2055 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

Elemento de Despesa:

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 500

Unidade Gestora: 2050 – SECRETARIA DE AGRIC.IRRIG.ABAST.M.AMB. E REC.MINER

Classificação de Despesa:

2050.20.606.0700.2009 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

Elemento de Despesa:

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 500

Unidade Gestora: 2060 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Classificação de Despesa:

2060.12.361.0400.2015 – MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL;

2060.12.361.0400.2016 – MANUT. DAS ATIV. DO QSE E OUTROS;

2060.12.361.0400.2119 – MANUTENCAO DAS ATIV.DO ENSINO FUNDAMENTAL–FEB 30%;

2060.12.361.0400.2149 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA.

Elemento de Despesa:

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 500, 540, 569

Unidade Gestora: 2070 – SECRETARIA DE CULTURA, ESPOT. EVENTOS E LAZER

Classificação de Despesa:

2070.13.392.0400.2056 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

Elemento de Despesa:

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 500

Unidade Gestora: 2080 – SECRETARIA DE SAUDE / FUNDO MUN. DE SAÚDE

Classificação de Despesa:

2080.10.301.0500.2151 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE;

2080.10.301.0500.2154 – MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE SAUDE – REC. SUS.

Elemento de Despesa:

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fontes: 500 e 600

Unidade Gestora: 2090 – SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL/FMAS

Classificação de Despesa:

2090.08.244.0300.2033 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA;





SETOR DE CONTRATAÇÃO

2090.08.244.0300.2034 – MANUTENCAO DA CASA DA FAMILIA / PAIF;
2090.08.244.0300.2035 – MANUT.DO CONSELHO TUTELAR, CRIANCA E ADOLESCENTE;
2090.08.244.0300.2052 – MANUT.DO PROGRAMA DE ASSIST. SOCIAL – P.A.S.
2090.08.244.0300.2062 – MANUTENCAO DO CRAS;

Elemento de Despesa:

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO;

3.3.90.32.00.00 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA.

Fontes: 500 e 660

Unidade Gestora: 2100 – SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA

Classificação de Despesa:

2100.15.451.0600.2038 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

Elemento de Despesa:

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 500

Fontes de Recursos:

500 Recursos não Vinculados de Impostos

540 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos

569 Outras Transferências de Recursos do FNDE

600 Transf. Fundo a Fundo Rec. SUS prov. Gov. Federal – Bloco Manut. Ações e Serv. Públicos de Saúde

660 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Em até 30 dias após o recebimento dos produtos, aceitação da nota fiscal, empenho, mediante a apresentação das certidões fiscais e relatório emitido pelo setor de compras do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente,





SETOR DE CONTRATAÇÃO

permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Prestar garantia da contratação, quando exigida, observados os procedimentos, condições e prazo definidos na licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00015/2026. Não ocorrendo a efetiva prestação de garantia na forma determinada, sujeitará o Contratado às penalidades estabelecidas neste contrato e na legislação pertinente, sem prejuízo da sua extinção;

i - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

j - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21;

k - O objeto da presente licitação será requisitado de forma parcelada, conforme a demanda e as entregas deverão obedecer aos seguintes critérios: 1. O Setor de Compras emitirá, mediante as necessidades, os Pedidos de Compra, contendo as quantidades, local da entrega e as condições de instalação, devendo a empresa fornecedora promover a medição do espaço/área para definir o tamanho do objeto. 2. Constatada qualquer irregularidade na entrega dos produtos, a empresa contratada, obrigar-se-á a trocá-los imediatamente, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão nos termos legais. 3. A empresa fornecedora obriga-se a entregar qualquer que seja a quantidade dos produtos dos preços ofertados, não sendo admitido o acúmulo de pedidos para entrega posterior. 4. Na impossibilidade de se examinar detalhadamente os produtos no momento da entrega, estes serão recebidos provisoriamente em até 5 (cinco) dias úteis da data do feito, cuja comprovação dar-se-á através de aposição de carimbo próprio em qualquer espaço da nota fiscal. 5. Na hipótese de confirmação de defeitos ou divergências quanto às características dos produtos contratados, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias corridos para a sua substituição, vedada a





SETOR DE CONTRATAÇÃO

aplicação de qualquer penalidade durante esse período. 6. Caso seja constatada diferença a menor de quantidades, o prazo máximo para a complementação será de 5 (cinco) dias, com início a partir da notificação. 7. As entregas deverão ocorrer em dias corridos, contados a partir do recebimento do Pedido de Compra. Correndo por conta da empresa contratada todas as despesas de transporte, embalagem, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes. .

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.





SETOR DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.





SETOR DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:


Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taperoá.


E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

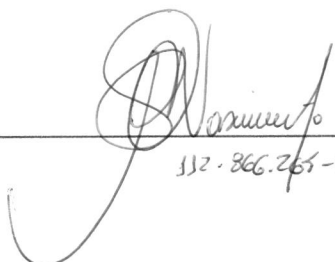
Assunção - PB, 07 de Maio de 2026.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE


133.535.134-64.


WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR
Prefeito
089.277.044-95


132.866.265-71

PELO CONTRATADO

NORDESTE

PISOS

LTDA:51823529

000146

NORDESTE PISOS LTDA
GABRIEL MIRANDA LEONARDO
134.535.894-67

Assinado de forma digital por NORDESTE
PISOS LTDA:51823529000146
Dados: 2026.05.11 10:37:22 -03'00'

